



**L E I      Nº 3.254**

“ Altera dispositivos da Lei nº 2.920, de 06 de dezembro de 1.999 e dá outras providências.”

**MÁRIO SILVANDO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Os dispositivos da Lei nº 2.920, de 06 de dezembro de 1.999, a seguir mencionados, passam a ter a seguinte redação :-

“ARTIGO 2º - Fica oficialmente declarada “Zona de Turismo”, toda área rural localizada na margem esquerda do rio Tietê, e do seu reservatório, numa faixa de 500 (quinhentos) metros acima da cota de desapropriação efetuada pela CESP – Companhia Energética de São Paulo (cota 330)”.

“ARTIGO 5º - Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos” :-

III - Os lotes deverão conter, vedada a sua subdivisão, no mínimo :-

- a) 2.500 ms<sup>2</sup>, áqueles que não fizerem divisa diretamente com a orla do reservatório e do rio;
- b) 1.000 ms<sup>2</sup>, áqueles que fizerem divisa diretamente com a orla do reservatório e do rio.

IV - Reservar, obrigatoriamente, ao longo das águas correntes e dormentes, na margem esquerda do reservatório do rio Tietê, uma faixa não edificável, de 100 (cem) metros, a partir da cota máxima normal de inundação (cota 328), conforme instrução normativa nº 03, de 06/11/97, do IBAMA e Artigo 3º, inciso II, da Resolução CONAMA nº 04, de 18/09/85;”

ARTIGO 2º - Os demais Artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 2.920, de 06 de dezembro de 1.999, permanecem inalterados.

